



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo avaliar alternativas para o objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa., cujos serviços servirão para atender a demanda existente nestes órgãos.

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE, conforme a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
1	Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE.	Serviço/Mês	12
2.	Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Administração e Finanças do Monsenhor Tabosa/CE.	Serviço/Mês	12
3	Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.	Serviço/Mês	12

1.1. Especificações detalhadas dos serviços:

- Advocacia em processos judiciais e administrativos de interesse da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa;
- Assessoria jurídica junto aos profissionais da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa com a finalidade de certificar a legalidade dos atos administrativos emitidos;
- Emitir parecer jurídico em relação as demandas jurídicas apresentadas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa.
- Auxílio jurídico na tomada de decisões de natureza administrativa e de gestão.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A justificativa para a referida contratação reside no fato que na Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa não possui em seus quadros equipe técnica especializada com conhecimento e experiência necessários para a execução dos serviços advocacia e assessoria jurídica, sendo



[Handwritten signatures and initials]



necessário do apoio de profissionais especializados para advogar em favor dos interesses da Secretaria, bem como assessorar quanto as legalidades dos atos administrativos emitidos pelo órgão. Apesar do Município de Monsenhor Tabosa conter Procuradoria Geral, esta somente conta com o Procurador Geral e o Procurador Adjunto, necessitando de apoio e suporte de escritório de advocacia especializado para prestar o serviço de advocacia e assessoria jurídica. O escritório ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO já presta o serviço em apreço a estas Secretarias há pelo menos 10 (dez) anos, atuando profissionalmente em todos os processos judiciais do Município de Monsenhor Tabosa, prestando assessoria rotineira as Secretarias em apreço, conhecendo detalhadamente todas as demandas administrativas dos órgãos e seus históricos, o que é essencial e estratégico para a segurança e higidez da tomada das decisões administrativas e de gestão. Desta feita, é o único escritório de advocacia que detém essas qualidades essenciais para o que se busca com a contratação, sendo impossível a competição pelo objeto.

3. **DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:** A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Monsenhor Tabosa/CE, dentre diversas contratações para atendimento das ações administrativas destes órgãos. De igual forma, consta no orçamento anual a previsão de despesas as quais se adequam com o objeto da presente contratação.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A contratação deverá recair sobre empresa que atenda aos requisitos da contratação, comprovando a experiência no ramo de atividade do objeto a ser contratado, uma vez que será vedada a subcontratação, e que demonstre capacidade de execução do objeto, inclusive técnica. Recomenda-se a contratação com a empresa ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.079.583/0001-49, uma vez que a mesma mantém vínculo com estes órgãos há mais de 10 (dez) anos, sem faltas ou qualquer ato que desabone a conduta da empresa, sendo uma empresa com larga experiência no objeto da presente contratação comprovada pelos inúmeros contratos mantidos com Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Saúde no estado do Ceará, bem como contém uma equipe de especialistas que possibilitam a prestação do serviço com excelência. Ao mais, atua profissionalmente em todos os processos judiciais do Município de Monsenhor Tabosa, prestando assessoria rotineira as Secretarias em apreço, conhecendo detalhadamente todas as demandas administrativas dos órgãos e seus históricos, o que é essencial e estratégico para a segurança e higidez da tomada das decisões administrativas e de gestão. Desta feita, é o único escritório de advocacia que detém essas qualidades essenciais para o que se busca com a contratação, sendo impossível a competição pelo objeto.
5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:** A quantidade foi definida com base na necessidade das Secretarias e será para um período de 12 (doze) meses de contratação, com base no fato de que em todos os meses do ano há a demanda que se busca atender, razão pela qual há a necessidade de permanente execução de serviços para atender a demanda existente, por sua natureza e imprescindibilidade, em razão de sua importância na rotina das Contratantes.





- 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:** Foi realizada ampla pesquisa no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e verificou-se que a empresa ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.079.583/0001-49, possui contratações vigentes para objeto semelhante com diversas Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Saúde em municípios do Estado do Ceará, sendo o valor compatível ao ofertado pela empresa em outras contratações, bem como contratações já realizadas por estas Secretarias com a mesma empresa. Assim, convém que este órgão mantenha contrato de serviço técnico e especializado de advocacia e assessoria jurídica para atendimento das demandas rotineiras. Por fim, é possível que a contratação seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no que dispõe o artigo 74, III, alíneas "c" e "d", da Lei Federal 14.133/2021.
- 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, sendo o valor total referente a Secretaria de Educação a importância de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em prestação mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, referente a Secretaria de Administração e Finanças o valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, em prestação mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, e referente a Secretaria de Saúde o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em prestação mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. Destaca-se que os preços praticados pelo escritório de advocacia a outras Secretarias Municipais semelhantes.
- 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A contratação do objeto se dará mediante modalidade de licitação adequada ao objeto da contratação, permitida a adoção de contratação por meio de inexigibilidade de licitação desde que haja atendimento às exigências legais. Será exigida a habilitação que comprove a capacidade jurídica, fiscal, previdenciária e técnica da contratada, observadas as exigências necessárias para comprovação de capacidade de atendimento do objeto, com foco na efetiva capacidade de executar o objeto, especialmente quanto à experiência anterior.
- 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação será realizada de forma parcelada referente a cada unidade gestora, considerando que os serviços a serem contratados são específicos para cada Secretaria.
- 10. RESULTADOS PRETENDIDOS:** A segurança, higidez e legalidade dos atos administrativos praticados pelas Secretarias, o auxílio jurídico na tomada de decisões de natureza administrativa e de gestão, evitando a adoção de medidas eventualmente ilícitas por parte da administração pública, bem como protegendo ao erário a qualquer lesão ocasionada por atos ilícitos.
- 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):** Não há providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato.





12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há necessidade de outras contratações correlatas e/ou interdependentes para atendimento da demanda existente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se vislumbram impactos ambientais na presente contratação.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE: Tendo em vista o exposto neste Estudo Técnico Preliminar entendemos ser adequada a solução pretendida para o atendimento da necessidade existente, uma vez que a demanda que se busca atender é de fundamental importância para a legalidade dos atos praticados por estas Secretarias, ainda, pelo fato de que esta mesma solução é a utilizada por grande parte das Prefeituras do Estado do Ceará, o que demonstra sua inequívoca viabilidade como solução para a demanda existente.

Monsenhor Tabosa/CE, 25 de fevereiro de 2024.


OSÉ WILTON SALES DE SOUSA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Saúde


MARCOS MARTINS DE PINHO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação


MARIA CÉLIA FRANCO DE NASCIMENTO MADEIRO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Administração e Finanças

